

*Expediente*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

Pelotas, 28 de março de 2023

Of.Leg. Nº 92/2023

Ao..

Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Brasília-DF - cep 70165-900

Prezado Senhor (a),

Após cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia da Moção apresentada neste Poder Legislativo pelo Vereador **Anderson Garcia**, tendo sido a mesma aprovada em reunião plenária nos termos regimentais.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

**Vereador César Brizolara
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PELOTAS**

RUA 15 DE NOVENBRO - 207

CEP: 96015000 - PELOTAS

CNPJ: 87696217000166 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpelotas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/20ABF5F3>

OFÍCIO LEGISLATIVO**Protocolo -****Documento**

000092 / 2023

Processo

-

Autenticação

20ABF5F3

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**Identificação:** CESAR BRIZOLARA**CPF:** 005***.***71**Assinado em:** 28/03/2023 12:08:21

Hash do documento (SHA-256): 0e71afd9a571436cbd913d6821c75f5ad5fc9c0c9d175a784b2c9d8b69d5c91e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

MOÇÃO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora,
Senhores Vereadores.**

EMENTA: Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e munições de uso permitido.

Senhor Presidente:

O Vereador Anderson de Freitas Garcia e demais Vereadores(as) subscritos, encaminham esta MOÇÃO DE REPÚDIO ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo. O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas. Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil. Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola. Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado. Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Pelotas, 23 de março de 2023.

ANDERSON DE FREITAS GARCIA
Vereador(a) do PODEMOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PELOTAS**

RUA 15 DE NOVENBRO - 207

CEP: 96015000 - PELOTAS

CNPJ: 87696217000166 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpelotas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A7A9B8F3>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 002928 de 23/03/2023 08:23:55		 A7A9B8F3
Documento	Processo	
000010 / 2023	-	



Hash do documento (SHA-256): e02387900f57d2d4a3c69b0c6d72075be6226f9fc9a44e14618d055e05d6a524

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa

DESPACHO Nº 19/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.081477/2023-54
2. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.082190/2023-41
3. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.082328/2023-11
4. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.082715/2023-49
5. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.083054/2023-79
6. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.085373/2023-19
7. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD nº 00100.084058/2023-74
8. MPV 1153/2022 – Documento SIGAD nº 00100.085061/2023-13
9. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.081503/2023-44
10. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.081560/2023-23
11. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.081858/2023-33
12. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.083537/2023-73
13. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.083568/2023-24
14. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.084558/2023-14
15. PL 2630/2020 – Documento SIGAD nº 00100.085354/2023-92
16. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.082441/2023-98
17. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.083683/2023-07 (VIA 001)
18. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.074689/2023-85
19. PLN 5/2023 – Documento SIGAD nº 00100.082221/2023-64



20. PLN 5/2023 – Documento SIGAD nº 00100.084044/2023-51
21. PDL 7/2023 – Documento SIGAD nº 00100.085002/2023-37
22. PLP 4/2022 – Documento SIGAD nº 00100.081541/2023-05
23. PLC 180/2017 – Documento SIGAD nº 00100.075696/2023-02
24. PLS 332/2018 – Documento SIGAD nº 00100.075727/2023-17
25. PL 6214/2019 – Documento SIGAD nº 00100.073946/2023-61
26. PL 3878/2020 – Documento SIGAD nº 00100.081571/2023-11
27. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.082432/2023-05 (VIA 001)
28. PL 3045/2022 – Documento SIGAD nº 00100.081931/2023-77
29. PL 2775/2022 – Documento SIGAD nº 00100.083214/2023-80
30. PL 1459/2022 (Substitutivo – CD) – Documento SIGAD nº 00100.074558/2023-06
31. PL 363/2023 – Documento SIGAD nº 00100.085026/2023-96
32. PL 703/2023 – Documento SIGAD nº 00100.083039/2023-21

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE – Documento SIGAD nº 00100.051260/2023-10
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.081497/2023-25
3. CMA – Documento SIGAD nº 00100.082449/2023-54
4. CAS – Documento SIGAD nº 00100.082480/2023-95
5. CAS – Documento SIGAD nº 00100.083049/2023-66
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.084314/2023-23
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.073489/2023-13
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.073513/2023-14
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.074156/2023-01 (VIA 001)
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.074631/2023-31
11. CAS – Documento SIGAD nº 00100.075181/2023-02
12. CI – Documento SIGAD nº 00100.079609/2023-88 (VIA 001)
13. CE – Documento SIGAD nº 00100.051260/2023-10



14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.085077/2023-18

Brasília, 18 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

